

LEI Nº 9.992 , DE 31 DE outubro DE 1.985

Altera a denominação dos cargos de Técnico de Administração, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 7.321, de 13 de junho de 1985, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de outubro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 7.321, de 13 de junho de 1.985, fica alterada para "Administrador" a denominação dos cargos de "Técnico de Administração" constantes do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o anexo III, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1980, na parte que se refere à carreira de "Técnico de Administração", na forma indicada no Anexo Único desta lei.

Art. 3º - A alteração de denominação de que trata esta lei é válida para toda a legislação anterior do Município referente à carreira ou a cargos e funções de "Técnico de Administração", inclusive no tocante à forma de provimento de outros cargos que exijam formação profissional de "Administrador".

Art. 4º - O disposto nesta lei aplica-se às Autarquias Municipais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de outubro de 1.985, 432ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

JOÃO LUIZ TEIXEIRA NETO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Administração

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de outubro de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.992

DE 31 DE outubro DE 1.985

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Técnico de Administração IV	ADMINISTRADOR IV
Técnico de Administração III	ADMINISTRADOR III
Técnico de Administração II	ADMINISTRADOR II
Técnico de Administração I	ADMINISTRADOR I